



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1711/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 28 de outubro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1757/21-CMV

Vereadora Mônica Morandi

Processo administrativo nº 16640/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexo: 02 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



PREFEITURA DE
VALINHOS

CI 439/2021 - DPP/SS

Valinhos, 20 de outubro de 2021.

De: Depto de Programas e Projetos
Secretaria da Saúde
Para: Secretária da Saúde
Carina Missaglia

Em atenção ao Requerimento nº 1757/2021 CMV, o Departamento de Programas e Projetos vem informar o que segue:

1- Através da C.I. nº 879/2021 – S.E.racr, fomos informadas que a Secretaria da Educação segue orientações dadas pela Secretaria da Saúde, por meio do CEMAP, no que tange as orientações pedagógicas a serem trabalhadas com os alunos diagnosticados com dislexia e TDAH, o artigo 6º da lei citada, garante que esses alunos têm o direito de receber procedimentos especiais e medidas compensatórias para a flexibilização do ensino. Portanto, esses procedimentos especiais são adotados nas unidades escolares ou apenas no CEMAP? Quais são, efetivamente, adotados nas escolas?

Resposta: Em relação ao CEMAP, informo que os pacientes com hipótese diagnóstica de dislexia e TDAH são encaminhados pelas escolas e/ou serviços de saúde. Em relação as unidades escolares sugiro que seja respondido pela Secretaria da Educação.

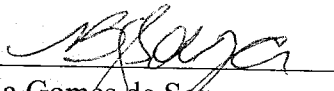
2- O artigo 4º da Lei nº 1.460/2021 assegura a atividade de formação continuada no que diz respeito às questões relacionadas com a dislexia e/ou TDAH, como parte do programa de aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação. Favor relacionar todas as atividades de formação continuada disponibilizadas pela municipalidade aos profissionais de educação, desde a implantação da lei até o presente momento.

Resposta: Resposta prejudicada, de competência da Secretaria da Educação.

3- Em caso de falta de investimento em atividades de formação continuada, como determina o artigo 4º, acima citado, favor explanar os motivos e previsão para implementação.

Resposta: Resposta prejudicada, de competência da Secretaria da Educação.

Atenciosamente,


Betânia Gomes de Souza
Depto de Programas e Projetos em substituição
Secretaria da Saúde



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.I. nº 1093/2021 – S.E./racr

Valinhos, 21 de outubro de 2021.

DE: Secretaria da Educação

PARA: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: CI nº 2112/2021-DTL/SAJI e

Requerimento nº 1757/2021 – Vereadora Mônica Morandi

Em resposta à solicitação em epígrafe, informamos:

- 1- Através da C.I. nº 879/2021 – S.E.racr, fomos informadas que a Secretaria da Educação segue orientações dadas pelas Secretaria da Saúde, por meio do CEMAP, no que tange as orientações pedagógicas a serem trabalhadas com os alunos diagnosticados com dislexia e TDAH, o artigo 6º da lei citada, garante que esses alunos têm o direito de receber procedimentos especiais e medidas compensatórias para a flexibilização do ensino. Portanto, esses procedimentos especiais são adotados nas unidades escolares ou apenas no CEMAP? Quais são, efetivamente, adotados nas escolas?**

A Secretaria da Educação segue as orientações da Secretaria de Saúde, via CEMAP, atendendo as orientações dos técnicos das diferentes áreas que atuam em casos de dislexia e TDAH, como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e assistente social (responsável pela triagem dos alunos). As orientações desses profissionais são dadas diretamente aos professores da classe do aluno atendido e à coordenadora pedagógica da escola, por meio de reuniões que são feitas na escola ou no CEMAP.

- 2- O artigo 4º da Lei nº 1.460/2021 assegura a atividade de formação continuada no que diz respeito às questões relacionadas com a dislexia e/ou TDAH, como parte do programa de aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação. Favor relacionar todas as atividades de formação continuada disponibilizadas pela municipalidade aos profissionais de educação, desde a implantação da lei até o presente momento.**


Não houve formação continuada, mas orientações de especialistas da Saúde no atendimento dessa demanda.

- 3- Em caso de falta de investimento em atividades de formação continuada, como determina o artigo 4º, acima citado, favor explicar os motivos e previsão para implementação.**

A Secretaria de Educação pretende fazer formações em parceria com a Secretaria da Saúde a partir de 2022.

Atenciosamente

Ana Angélica Júlio
Secretaria da Educação
Diretora do Depto. Pedagógico


Prof. Cleber Ricardo Magdalena
Secretaria da Educação
Secretário

Recebido

20/10/21

